



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 241-A, DE 1998

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno, contra decisão do Presidente em questão de ordem formulada acerca do encerramento da sessão extraordinária em face da inexistência de quorum; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pelo provimento deste e do nº 248/98, apensado (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO: À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Recurso inicial

II – Recurso apensado: 248/98

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

RECORRENTE: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

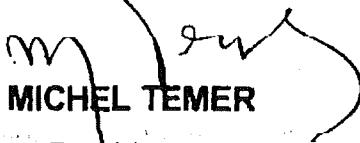
RECORRIDA: Presidência da Câmara dos Deputados.

ASSUNTO: recorre da decisão da Presidência em questão de ordem formulada na sessão plenária de 20 de maio de 1998 (*notas taquigráficas anexas*), acerca da solicitação de encerramento da sessão extraordinária, em face da inexistência de quorum.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (RICD, art. 95, § 8º do Regimento Interno). Publique-se.

Em 08/06/98.


MICHEL TEMER
Presidente

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem:

O SR. PRESIDENTE (Nilsón Gibson) - Na forma do art. 95 do Regimento Interno, a Mesa concede a palavra ao nobre e ilustre Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá, para uma questão de ordem.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esta sessão extraordinária, adredeamente preparada, tem o único objetivo de se aprovar um requerimento para surrupiar os prazos do interstício para tramitação da PEC da Previdência.

A sessão, Sr. Presidente, foi convocada para as 9 horas da manhã. Nós já estamos próximos das 10h30min e, até agora, o painel registra a presença de pouco mais de setenta Srs. Parlamentares.

Sessão Extraordinária não tem outro objetivo senão deliberar sobre a pauta para a qual foi convocada.

Diante disso, Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. que, cumprindo o texto regimental, encerre esta sessão. Não há o que se discutir, ou ficar-se-á, aqui, procrastinando, deixando falar à toa sobre coisas desnecessárias, simplesmente para se tentar aprovar esse requerimento esdrúxulo que, na verdade, repito, quer surrupiar direitos dos trabalhadores brasileiros.

O que vimos ontem foi algo extremamente chocante. O achincalhe chegou ao extremo. Enquanto não veio a informação da Comissão Especial de que estava aprovada a redação final, não se iniciou a Ordem do Dia neste plenário.

O Sr. Presidente interino, Deputado Heraclito Fortes, lamentavelmente, participou desta farsa. Indagado por mim, no plenário, a respeito de quantos oradores ainda falariam para que se iniciasse a Ordem do Dia, S.Exa. disse, claramente: três parlamentares, entre eles...

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - A Mesa pede a V.Exa. que conclua a questão de ordem, nobre e ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Vou concluir, Sr. Presidente. E na verdade S.Exa. acabou permitindo a chicana. Alguns Líderes falaram de nada aqui

simplesmente para ganhar tempo. E lógico que, em razão das várias tentativas daqueles que não concordam com esse requerimento, impedimos que isso ocorresse ontem.

Na pauta temos a convocação de sessão extraordinária. Sr. Presidente, sei que V.Exa. não é membro da Mesa, mas regimentalmente tem as prerrogativas presidenciais porque está ocupando essa cadeira, e sei que V.Exa. honra o lugar que ora ocupa porque conhece o Regimento como poucos, então, solicito a V.Exa. que determine o encerramento da sessão pela evidente falta de **quorum** e por saber que esta é uma sessão fantasma.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - Nobre e ilustre Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá, a Mesa vai cumprir o texto regimental.

É reiterada a jurisprudência da Casa de que na sessão extraordinária, quando não há ainda número suficiente de Parlamentares registrados no painel eletrônico, é concedida a palavra, para breves comunicações, aos Srs. Parlamentares que se inscrevem numa lista adredemente preparada, até que se possa completar o **quorum** regimental no plenário, em face da existência de **quorum** na Casa. Já estão presentes na Casa 286 Srs. Parlamentares.

A Mesa, atendendo ao pedido de V.Exa. na questão de ordem, determina sejam acionadas as campainhas.

para que os Srs. Parlamentares acorram ao plenário, bem como solicita que as Comissões Permanentes suspendam seus trabalhos para que os Parlamentares possam comparecer ao plenário.

Atenderemos, dentro do possível, os Srs. Parlamentares já inscritos para as Breves Comunicações, a fim de atingirmos o **quorum** para a discussão e votação do requerimento dos Senhores Líderes, nos termos do art. 150, parágrafo único, do Regimento Interno, requerendo a dispensa do interstício regimental para inclusão na Ordem do Dia da Redação para o segundo turno de discussão da PEC 33-I/95, da Previdência Social. Lembro aos Srs. Parlamentares que, na sessão de ontem, houve um acordo das Lideranças para que hoje fosse convocada uma sessão extraordinária a fim de discutir e votar essa matéria.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, V.Exa. indeferiu minha questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, a Mesa não indeferiu sua questão de ordem...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, se V.Exa. não atende o meu pedido, V.Exa. o indefere.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - A Mesa acatou a questão de V.Exa. em parte para que fosse cumprido o Regimento e a jurisprudência da Casa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, se V.Exa. a acatou em parte, certamente não a acatou em parte, e, quanto à parte que V.Exa. não acatou,

respeitosamente recorro à Comissão de Constituição e Justiça por não ter sido atendido na plenitude de meu pedido para que fosse encerrada esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - Nobre e ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, a Mesa recebe o apelo de V.Exa., em parte, para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tome conhecimento do recurso e decida sobre a matéria.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - A Mesa não vai discutir, nobre e ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, não vou discutir com V.Exa. Vou fazer um requerimento suplementar — é um direito que me cabe. Fiz o recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, e V.Exa. o acatou. Agora, solicito o apoioamento de um terço dos Parlamentares para que o recurso tenha efeito suspensivo. Solicito que V.Exa. verifique se tenho o apoioamento de um terço para efeito suspensivo e encerramento da sessão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, quero que V.Exa. afira se há ou não o apoioamento que foi solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá, a matéria já está prejudicada. Esta solicitação referente à suspensão da sessão foi, intempestivamente, feita. Quando V.Exa. interpôs o recurso, a Mesa imediatamente o acatou, em parte, e já determinou seu envio para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. É matéria já prejudicada, decidida. Se V.Exa. pretende formular outra questão de ordem em outra matéria, a Mesa concede a palavra a V.Exa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, respeitosamente, sem querer dialogar com V.Exa., V.Exa. aceitou o recurso. Além do recurso, o Regimento me facilita também o efeito suspensivo.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) - Nobre e ilustre Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. perdeu oportunidade de, naquela ocasião, ter solicitado o recurso com efeito suspensivo para que o Plenário apreciasse a matéria. Infelizmente, isso não ocorreu. Houve preclusão da matéria. Então, ela está prejudicada.

RECURSO Nº 248, DE 1998
(CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM)
(SEM EFEITO SUSPENSIVO)
(DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ)

Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem, em que se pede o encerramento da Sessão ou o início da Ordem do Dia, perante a inexistência de quorum, e pelo advento das dezesseis horas.

(JUNTE-SE AO RECURSO EM QUESTÃO DE ORDEM Nº 241/98, QUE SE ENCONTRA EM APRECIAÇÃO NA DOUTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma

questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Trad) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como V.Exa. já deve ter percebido, já passa das 17 horas. De acordo com o Regimento Interno, a Ordem do Dia deve ter início às 16 horas.

Se ainda não há quorum, solicito a V.Exa. que declare encerrada a sessão ou que coloque em discussão os projetos em pauta na Ordem do Dia,

que já deveriam estar sendo apreciados pelos nobres pares. Certamente, não estarão sendo apreciados e sabe-se por que: procura-se dar tempo ao tempo, terminar a Comissão Especial da Previdência para, depois, vir ao plenário.

Na semana passada também foi assim e ficou parecendo armação. Não quero acreditar que esse tipo de coisa aconteça e solicito de V.Exa. imediatas providências para que iniciemos a Ordem do Dia. V.Exa. pode também, usando das prerrogativas de que está imbuído neste momento como Presidente, determinar o encerramento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Trad) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, recebo a sua questão de ordem com a maior simpatia, mas, devo dizer, de modo respeitoso, que a questão de ordem é desoladamente a indefiro, mesmo porque repete argumentos de uma questão de ordem que V.Exa. argüiu em outra sessão.

É desta Presidência o dever de zelar pelo **quorum** para a concretização da Ordem do Dia. O art. 82 determina seja previamente verificado o número de Deputados presentes no plenário, através de sistema eletrônico, para o mesmo efeito do § 5º do mesmo artigo. Evidentemente, aguardaremos o número legal para dar início à Ordem do Dia.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, recorro respeitosamente da decisão de V.Exa., reafirmando que formulo a questão de ordem exatamente às 17h10min e, ao mesmo tempo, solicito a V.Exa., como pessoa responsável pelo cumprimento da norma regimental e pelo andamento dos trabalhos desta Casa, que

acione as campainhas e solicite às Comissões que estão reunidas o encerramento das suas atividades a fim de que possamos fazer aquilo para que nos convocados: deliberar.

X X X

O SR. PRESIDENTE (Nelson Trad) - De forma respeitosa, a Mesa acolhe o recurso de V.Exa., o qual fará juntar ao anterior para os efeitos legais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Tratam-se de recursos interpostos pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, contra decisões da Presidência sobre questões de ordem de sua autoria.

O primeiro recurso – 241/98 – foi interposto contra decisão em questão de ordem levantada na sessão plenária de 20 de maio de 1998.

O segundo recurso – 248/98 – foi interposto na sessão de 26 de maio de 1998.

Ambas as questões de ordem referem-se ao encerramento de sessão em face da inexistência de quorum.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa (art. 95, § 8º), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie a respeito dos recursos interpostos pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Em sessão extraordinária da Câmara dos Deputados – realizada em 20 de maio de 1998 – o Deputado Arnaldo Faria de Sá levantou questão de ordem para indagar porquê não se encerrava a sessão já que o painel registrava a presença de pouco mais de setenta parlamentares e havia passado mais de uma hora e meia do início marcado.

O Presidente respondeu que é costume da Casa, em sessão extraordinária, conceder a palavra para breves comunicações aos parlamentares até que se possa completar o *quorum* regimental no Plenário para dar início à Ordem do Dia propriamente dita.

Determinou que fossem acionadas as campainhas e solicitou a suspensão dos trabalhos das Comissões Permanentes para que os deputados pudessem comparecer no Plenário, já que na Casa havia registro da presença de 286 parlamentares.

Inconformado com o improviso de parte da questão de ordem, o ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá recorreu.

Tramita em apenso outro recurso do mesmo Deputado Arnaldo Faria de Sá também contra decisão da presidência sobre questão de ordem de sua autoria, levantada na sessão ordinária da Câmara dos Deputados de 26 de maio de 1998, a respeito do atraso do início da Ordem do Dia.

Argumentou o nobre recorrente, naquela ocasião, que apesar de o relógio apontar mais de 17 horas, a Ordem do Dia ainda não tinha sido iniciada, em desacordo com a norma regimental que determina o início da Ordem do Dia às 16 horas. Requereu ao Presidente que, ao se constatar a falta de *quorum*, declarasse encerrada a sessão ou colocasse em discussão os projetos em pauta.

O Presidente recebeu a questão de ordem e a indeferiu, esclarecendo que o art. 82 do Regimento estabelece que antes de iniciada a Ordem do Dia, o número de deputados presentes no Plenário deve ser verificado através de sistema eletrônico. Determinou, então, que aguardaria o número legal para dar início à Ordem do Dia.

Inconformado, o ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá recorreu.

Estamos diante de dois recursos contra decisão da presidência em questão de ordem que discutem a mesma matéria.

Os recursos põem em questão a atitude da presidência da Câmara dos Deputados que, quando à hora da Ordem do Dia, verifica que não há no Plenário a presença da maioria absoluta de deputados e, ao invés de encerrar a sessão ou anunciar o debate das matérias em discussão, tem permitido o seu prosseguimento, dando a palavra aos parlamentares para breves comunicações.

O Regimento trata do início da Ordem do Dia em seu artigo 82. Confira:

"Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I – constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II – sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quorum* para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 4º Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir *quorum* para votação, será aberto o prazo de dez minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura das ementas.

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença."

Assim, o Regimento determina que após o Pequeno e o Grande Expediente, será iniciada a Ordem do Dia às onze horas – nas sextas feiras – e às dezesseis horas, nos demais dias. Estabelece, ainda, que, antes do início da Ordem do Dia, o número de deputados presente no recinto do Plenário será verificado através do painel eletrônico.

Tem-se entendido que o *quorum* exigido para o início da Ordem do Dia é a presença no Plenário da maioria absoluta dos deputados.

É de se ressaltar, todavia, que a Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e à votação das diversas proposições. O Regimento (art. 82, § 1º e § 4º) determina que é também na Ordem do Dia que o Presidente dá conhecimento ao Plenário da existência de projetos de lei: a) constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito

de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132; e b) sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas na forma do art. 120. É ainda nesta fase da sessão que se abre prazo de dez minutos para apresentação de proposições.

Ora, vemos então que além da votação das proposições, a Ordem do Dia abarca três outros momentos: 1) a comunicação ao Plenário, pelo Presidente, da existência de projetos de lei para fins de apresentação de recurso ou emenda; 2) a discussão de proposições; e 3) a apresentação de proposições.

Na verdade, sabemos que o *quorum* de maioria absoluta presente no recinto do Plenário é necessário apenas para a votação de proposição. (*Quorum* este exigido inclusive constitucionalmente - art. 47, CF)

Parece-nos incongruente, *data venia*, a interpretação de que o *quorum* de maioria absoluta seja necessário para o início da Ordem do Dia, mas não para o seu prosseguimento.

Acreditamos que o número de Deputados presentes no recinto do Plenário referido no *caput* do art. 82 refere-se a 1/10 do número total de deputados e não à maioria absoluta.

Por quê?

O próprio art. 82, em seu § 3º, prevê que se inexistir *quorum* para votação – ou seja maioria absoluta – o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

Além disso, o art. 71 elenca taxativamente:

“Art. 71. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I – tumulto grave;

II – falecimento de congressista da legislatura, de Chefe de um dos Poderes da República ou quando for decretado luto oficial;

III – presença nos debates de menos de um décimo do número total de Deputados.” (grifamos)

Outrossim, o artigo 83 do Regimento, que também trata da Ordem do Dia, prevê novo momento de verificação de *quorum*. Determina de maneira explícita:

“Art. 83. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de *quorum*, dar-se-á início à apreciação da pauta, ...” (grifamos)

Assim, terminado o Grande Expediente, às onze ou às dezesseis horas conforme o dia, o Presidente verificará o número de deputados em Plenário e dará início à Ordem do Dia.

Após dar conhecimento ao Plenário da existência de Projetos de Lei para fins de recurso ou emendas, estando a maioria absoluta dos Deputados em Plenário e havendo matéria a ser votada, proceder-se-á imediatamente à votação (art. 82, § 2º).

Não estando presente a maioria absoluta, mas mais de 1/10 do número total de deputados em Plenário, o Presidente deverá anunciar as matérias em discussão (art. 82, § 3º).

Não havendo 1/10 do número total de deputados em Plenário, o Presidente deverá encerrar a sessão (art. 71, III).

Isto posto, somos pelo acolhimento dos Recursos nº 241/98 e nº 248/98, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, por entendermos que nas sessões onde foram levantadas as mencionadas questões de ordem, o Presidente deveria ter anunciado o debate das matérias em discussão ou, não havendo matéria a ser discutida ou, não estando em Plenário 1/10 do número total de Deputados, deveria ter encerrado ambas as sessões.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão, em 07 de setembro de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Luiz Couto, pelo provimento do Recurso nº 241/1998 e do nº 248/98, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães. O Deputado Regis de Oliveira apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoino, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Domingos Dutra, Eduardo Lopes, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Mauro Lopes, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Sandro Mabel, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de recurso de autoria do ilustre deputado Arnaldo Faria de Sá contra decisão da Presidência sobre questão de ordem de sua autoria visando ao encerramento da sessão extraordinária realizada em 20 de maio de 1998, sob a alegação de que o painel registra a presença de pouco mais de setenta parlamentares, quorum este insuficiente para dar início à sessão extraordinária conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O nobre deputado apresentou requerimento suplementar ao recurso encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação solicitando o apoio de um terço dos parlamentares para efeito suspensivo e encerramento da sessão.

O Sr. Presidente, ilustre deputado Nilson Gibson, alegou que a solicitação referente a suspensão da sessão está prejudicada pois foi intempestivamente feita.

Em relação ao recurso 248, este foi interposto na sessão de 26 de maio de 1998, visando o encerramento da sessão em face da inexistência de quorum ou a colocação em discussão dos Projetos em pauta na Ordem do Dia.

É o relatório

VOTO

Primeiramente, faz-se necessária algumas considerações acerca do Regimento interno.

O Regimento em sentido geral "é um conjunto de regras devidamente codificadas que regulam as atividades e o funcionamento dos órgãos colegiados. Assim são também os regimento internos dos corpos legislativos, como é o regimento interno da Câmara dos Deputados." (Silva, José Afonso, "Comentário Contextual à Constituição", 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, pág. 411).

O Regimento interno da Câmara dos Deputados é uma sistematização de regras e procedimentos destinados a determinar a estrutura, organização e funcionamento da Câmara dos Deputados. É norma *infraconstitucional*, ou seja, está hierarquicamente sujeita à Constituição.

O Regimento Interno é instrumento hábil sobre o assunto, matéria funcional, sendo uma norma primária, de mesma hierarquia da lei especial. Não há dúvida quanto à natureza jurídica do Regimento interno que, é cogente e, portanto, deve ser observado por todos os parlamentares.

Da análise do recurso 241/98 em foco entende-se que deve ser observado o disposto no art.67 do RICD.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º. O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicadas à Câmara em sessão ou pelo Diário da Câmara dos Deputados, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados. (g.n)

A sessão extraordinária, convocada para as 9:00h da manhã, passava das 10:30h no momento em que o ilustre deputado Arnaldo Faria de Sá levantou questão de ordem requerendo o encerramento da sessão por falta de quorum, nos termos do RICD.

O artigo supra mencionado é taxativo quanto à matéria a ser discutida e votada, que deve ser aquela que consta da ordem do dia. Assim, assiste razão ao

nobre deputado Arnaldo Faria de Sá, haja vista que a matéria discutida no momento em que foi levantada questão de ordem nada tinha a ver com as matérias constantes da ordem do dia.

O mesmo ocorre em relação às razões que justificam o recurso nº 248/98. O art. 82 do RICD dispõe:

Art. 82. As onze ou às dezesseis horas, conforme o caso passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo. (g.n)

A questão de ordem formulada pelo nobre deputado Arnaldo Faria de Sá ocorreu exatamente às 17:10h, ou seja, uma hora e dez minutos após o prazo regimental das 16:00h.

Além disso, naquele momento, o painel eletrônico no recinto do Plenário registrava número de parlamentares presentes inferior (pouco mais de setenta deputados) ao quorum exigido da maioria absoluta.

Diante do exposto o voto do eminentíssimo deputado PAULO MAGALHÃES é irrefutável. Seus argumentos são sólidos ao enfrentar a questão e somos pelo acolhimento do recurso nº 241 de 1998, e recurso 248 de 1998 de autoria do ilustre deputado Arnaldo Faria de Sá, nos termos do voto do digno relator.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira